

**DECRETO Nº 551, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**

Institui a transição democrática de Governo no Município de Itararé, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento, e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

**CONSIDERANDO** que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Itararé a transição democrática de governo nos termos previstos neste Decreto.

**§ 1º.** Transição democrática de Governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito ao cargo de Prefeito possa receber todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo e inteirar-se do funcionamento dos órgãos que compõem a Administração local, facilitando a preparação dos atos a serem editados após sua posse.

**§ 2º.** Para o desenvolvimento do processo mencionado no § 1º deste artigo, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 2º deste decreto.

**Art. 2º.** O candidato eleito ao cargo de Prefeito e o Prefeito em exercício indicarão os membros de suas confianças para compor a Equipe de Transição.

**§ 1º.** A indicação de membros pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito se dará mediante ofício dirigido ao Prefeito em exercício, devendo limitar-se a 5 (cinco) componentes.

**§ 2º.** O Prefeito em exercício indicará, no limite de 5 (cinco) componentes, os membros que comporão a Equipe de Transição, podendo valer-se de agentes políticos ou servidores integrantes do quadro funcional da Administração Municipal.

**§ 3º.** A Equipe de Transição, formada por integrantes indicados pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito e pelo Prefeito em exercício, terá sua formação oficializada por meio de Portaria.



§ 4º. A coordenação dos trabalhos da Equipe de Transição ficará sob a responsabilidade de um dos membros indicados pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito.

§ 5º. As atividades dos membros da Equipe de Transição não serão gratificadas.

**Art. 3º.** A Equipe de Transição, formada nos termos do Art. 2º, terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal e à relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações que se mostrarem pertinentes.

§ 1º. Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º deste Decreto, qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador da Equipe de Transição e dirigidos ao Prefeito em exercício, ao qual compete, no prazo de 3 (três) dias úteis, requisitar aos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária urgência, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, à coordenação da Equipe de Transição.

§ 2º. A Equipe de Transição poderá requerer ao Prefeito em exercício, por escrito, que disponibilize outros agentes da Administração Municipal para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo aos trabalhos de encerramento de exercício e de fim de mandato, devendo o Prefeito em exercício manifestar-se em prazo não superior a 2 (dias) acerca do deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 3º. As reuniões mencionadas no § 2º deste artigo serão previamente agendadas e registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Art. 4º.** O Prefeito em exercício garantirá à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

**Art. 5º.** Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 21 de outubro de 2024

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

Prefeito Municipal

Publicação – Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**

Secretário de Administração

